



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 11.960
De 20 de maio de 2019

Dispõe sobre os atos de designação para a função de confiança de “Supervisor Epidemiológico”, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 5º-A da Lei Municipal nº 9.465, de 06 de fevereiro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º Somente poderá ser designado para o exercício da função de confiança de “Supervisor Epidemiológico”, instituída pelo art. 5º-A da Lei Municipal nº 9.465, de 06 de fevereiro de 2019, o agente de controle de endemias que:

I – Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria AB;

II – Tiver aferido aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta) por cento em avaliação objetiva relativa a conhecimentos sobre dengue, a ser aplicada a todos os ocupantes do emprego público de agente de controle de endemias; e

III – Se inscrever, no período compreendido entre 23 e 29 de maio de 2019, no órgão responsável pelos recursos humanos da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A designação de agente de controle de endemias para o exercício da função de confiança de “Supervisor Epidemiológico”, instituída pelo art. 5º-A da Lei Municipal nº 9.465, de 06 de fevereiro de 2019, será feita considerados os seguintes critérios e respectivas pontuações:

Handwritten signature
MR



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I – Assiduidade, tomando-se por base o interstício compreendido entre 20 de maio de 2018 e 19 de maio de 2019, sendo atribuídos:

- a) 20 (vinte) pontos ao agente de controle de endemias que possuir até 3 (três) faltas;
- b) 10 (dez) pontos ao agente de controle de endemias que possuir até 5 (cinco) faltas;
- c) 5 (cinco) pontos ao agente de controle de endemias que possuir até 8 (oito) faltas; e
- d) 2 (dois) pontos ao agente de controle de endemias que possuir até 10 (dez) faltas.

II – Tempo de serviço, sendo atribuídos:

- a) 20 (vinte) pontos ao agente de controle de endemias que, na data deste decreto, contar com 20 (vinte) anos de serviço público municipal completos, ou tempo superior a este;
- b) 10 (dez) pontos ao agente de controle de endemias que, na data deste decreto, contar com no mínimo 10 (dez) e no máximo 19 (dezenove) anos de serviço público municipal completos;
- c) 5 (cinco) pontos ao agente de controle de endemias que, na data deste decreto, contar com no mínimo 5 (cinco) e no máximo 9 (nove) anos de serviço público municipal completos; e
- d) 2 (dois) pontos ao agente de controle de endemias que, na data deste decreto, contar com menos de 5 (cinco) anos de serviço público municipal completos.

III – Produtividade, tomando-se por base o interstício compreendido entre 20 de dezembro de 2018 e 19 de maio de 2019, sendo atribuídos:

- a) 20 (vinte) pontos ao agente de controle de endemias que, na média, realizar 25 (vinte e cinco) inspeções por dia;
- b) 15 (quinze) pontos ao agente de controle de endemias que, na média, realizar entre 21 (vinte e uma) e 24 (vinte e quatro) inspeções por dia;
- b) 10 (dez) pontos ao agente de controle de endemias que, na média, realizar entre 15 (quinze) e 20 (vinte) inspeções por dia;
- e
- c) 5 (cinco) pontos ao agente de controle de endemias que, na média, realizar entre 10 (dez) e 14 (catorze) inspeções por dia.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 20 (vinte) dias do mês de maio do ano de 2019 (dois mil e dezenove)


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal


JULIANA PÍCOLI AGATTE
Secretária de Gestão e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.


MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio. ("RAP").